

LEI Nº 3.386, DE 21/12/2010.

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** – Valores de m² de Terreno, a **TABELA IV** – Valores de Preços de Edificação por Padrão e demais tabelas-parâmetros, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Aracruz (ES), constituindo a base de cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2011, conforme dispõe o Art. 80 da Lei nº. 2.521 de 19/12/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as disposições que não contrariem a presente Lei, as disposições constantes da Lei Municipal nº. 3.176 de 30/12/2008.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Dezembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)